

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Sexta-Feira, 09 de Setembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1186

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2103/2016

Aprova o Loteamento Residencial Vescovi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento da Chácara n.º 90-A (noventa-A), do Patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com a área de 6.266,66m² (seis mil duzentos e sessenta e seis metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), matriculado sob nº 17.774, livro 2, ficha 1, no Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade da Senhora Margarete Vescovi, CPF n.º 022.734.339-56 e do Senhor Sergio Luiz Vescovi, CPF n.º 452.661.589-72, localizado no Bairro das Torres, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com 02 (duas) quadras e 07 (sete) lotes, assim distribuídos:

Quadro Resumo I – Parcelamento da área

Loteamento		
Área dos lotes	5.515,55m ²	88,02%
Área Total da Rua	751,11m ²	11,98%
Área Total do Loteamento	6.266,66m ²	100,00%

Quadro Resumo II – Área destinada aos lotes

Quadra	Área
01	4.131,81m ²
02	1.383,74m ²
Área Total dos Lotes	5.515,55m ²

Quadro Resumo III – Área Institucional

Fins institucionais e espaços livres de uso público (Art. 9º–Lei Municipal 1.529/2009 – área loteável 5.515,55m ²)		
Quadra n°	Lote n°	Área m ²
01	04	555,00m ²
TOTAL		555,00m ²

Quadro Resumo IV – Área destinada a Rua

Rua	Área
Rua Genuino Vescovi	751,11m ²
Área Total da Rua	751,11m ²

Art. 2º A área do loteamento aprovado pela presente lei, fica incorporada ao perímetro urbano da cidade de Dois Vizinhos, de acordo com a Lei n.º 169/79.

Art. 3º Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área Institucional constituída do lote n.º 04, da Quadra 01, com área de 555,00m² (quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), destinada para fins institucionais e espaços livres de uso público em atendimento ao disposto ao Art. 9º da Lei Municipal 1.529/2009.

Art. 4º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Dois Vizinhos a área de 751,11m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados e onze decímetros quadrados), destinada ao sistema de circulação viária em atendimento ao art. 9º da Lei Municipal nº 1529/2009.

Art. 5º Fica caucionado o lote 03 da Quadra 01, com área de 1.054,92m² (um mil, cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), até a finalização dos serviços no Loteamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–Pr, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod203681